

Ainda a Garantia de Preços Mínimos Para o Algodão

Pelo decreto nº 30771 de 18 de abril o Governo Federal modificou as bases do preço mínimo do algodão, elevando-a de Cr\$ 250,00 por arroba em pluma.

Essa alteração visou assegurar realmente ao produtor o preço de Cr\$ 25,00 por arroba de algodão em carço uma vez que, pelo decreto inicial, isso só seria possível mediante um aumento substancial no preço do carço, gerando consequentemente uma grande elevação nos preços do óleo e da torta de algodão.

De acordo com os cálculos por nós elaborados e que damos abaixo, a elevação do preço básico, aliada à isenção do imposto de vendas e consignações para o algodão entregue ao Banco, possibilitaria, por parte dos maquinistas o pagamento ao produtor, de Cr\$ 25,52 por arroba de algodão em carço. São os seguintes esses cálculos, devendo-se notar que os mesmos obedecem as novas disposições constantes do contrato realizado entre o Governo Federal e Banco do Brasil e também, que foram aceitos como despesas de beneficiamento os dados fornecidos por representantes de máquinas de algodão.

Preços Mínimos Para o Algodão

AQUISIÇÃO

Carço por 15 Réis

Preço garantido em S. Paulo	Cr\$ 255,00
Despesas obrigatórias interiores ao pedido à C.F.P.	Ganhefiação 0,25 Armazenagem e 0,27 Seguro (14diás) 0,59 6,89
Preváveis deduções a serem feitas pela C.F.P.	0,5% de causas eventuais 1,275 0,5% a título de comissão nas compras..... 1,275 2,55

(continua pag. 2)

Despesas para levar o
produto do Presidente
Prudente a São Paulo.

1.-Frete até São Paulo	5,94
2.-Despesas de beiref.	20,00
3.-Imposto de Vendas e consig. sobre a compra de 41,13 quilos de algodão em São Paulo a razão de Cr\$ 63,00 por arroba.....	7,90
4.-Juros de 10% sobre o valor de 1 arro- ba em pluma, desde o recebimento ate a venda do produto (30 dias).....	2,12
5.-Eventuais	1,80
	36,85
Total Geral ...	40,30

Prego líquido em Presi-
dente Prudente Cr\$ 214,70

Valor obtido pela venda
de 24,75 quilos de caro-
ço a razão de Cr\$ 12,00 por
arroba Cr\$ 19,80

Valor total por arroba
em pluma..... Cr\$ 234,50

Valor correspondente da
arroba de algodão em ca-
roço..... Cr\$ 85,52

Não obstante a conclusão a que nos leva esse cálculo,
continuam as dificuldades para o início dos negócios no in-
terior.

Segundo estamos informados, há entre os maquinistas
de algodão a tendência de se oporem a execução do decreto. Den-
tre outras alegações, afirmam eles que as despesas, tais como se
acham calculadas acima, não correspondem à realidade, uma vez
que o rendimento no benefício é, este ano, bastante inferior ao
das safras passadas; e que está previsto em uma de nossas Extra-
das de Ferro, um aumento aproximado de 20% nos fretes do algó-
dão em pluma. Parece-nos bastante estranha essa atitude. Com
efeito, compreenderíamos perfeitamente que se impugnasse o cal-
culo por nós apresentado, a fim de aproximá-lo mais da realida-
de, mas, o que se torna de difícil aceitação é a rejeição para

e simples da garantia de preços baseados na impropriedade do cálculo das despesas e nas dificuldades de interpretação de outros itens da lei. Convém notar ainda que, a nosso ver, é pouco aceitável a alegação sobre a queda no rendimento do beneficiário. Este vem apresentando tendência para melhoria em todos os anos e de qualquer maneira sua variação não pode ser muito grande. É possível que no início da safra seja ele mais baixo, mas, o rendimento médio anual não poderá acusar queda ponderável.

De outro lado, o decreto estabeleceu bases de preços inferiores aquelas pleiteadas pelos círculos representativos dos cotonicultores. E isso também constitui uma das dificuldades para a execução da lei, pois nota-se certa resistência dos proprietários em aceitar as bases de preços nela estipulados. Fazendo levar em conta, entretanto, que a difícil situação internacional do produto não permite atender totalmente aos reclamos da lavoura.

Acreditamos que as despesas por nós apresentadas possuem um grau de precisão aceitável, salvo naturalmente o eventual aumento dos fretes, o qual poderá ser objeto de posterior ajuste. Desse modo, as novas disposições introduzidas no decreto assegurariam o preço de Cr\$ 85,00 por arroba de algodão em caroço, sem ser preciso alterar o preço do caroço de algodão, fato esse alias, que consideramos de magna importância porque permitiria que os preços da torta e do óleo fossem tabelados da mesma maneira porque o foram em 1951. Entretanto, o decreto em apreço libera aqueles produtos, o que poderia permitir maior margem de lucros aos maquinistas e industriais. Segundo o decreto em questão, apenas uma parte da produção da torta e que será tabelada e destinada à pecuária leiteira. Até o momento, não foi ainda fixado o volume dessa cota, girando porém os cálculos em torno de 100 mil toneladas, que deveriam ser entregues aos pecuaristas pelos mesmos preços do ano passado.

A despeito das dificuldades que a demora na execução do decreto de garantia de preço mínimo vem trazendo aos círculos algodoeiros, deverá ele ter beneficia influência no mercado do algodão. Representa ainda um considerável esforço do Governo Federal em favor da economia algodoeira, nacional, pois é a primeira vez que se procura dar garantia de preços desse produto diretamente ao agricultor.